

L E I N° 860 / 93

**DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E
DISPÕE ALÍERTE DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8534, DE 10 DE MARÇO DE 1993.**

TOMA PROVIDÊNCIAS.

TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou em seu, **Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG**, sancionou e promulgou a seguinte Lei: A conceder uma antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder uma antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 10 % (dez por cento) sobre os valores fixados pela Lei nº 8534, pagos no mês de março do corrente ano.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder uma antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 10 % (dez por cento) sobre os valores fixados pela Lei nº 8534, pagos no mês de março do corrente ano. Tudo o que não é previsto no artigo anterior, é extensivo ao mesmo.

Art. 2º - A antecipação concedida pelo Artigo Anterior, é extensiva aos inativos e pensionistas, na forma das disposições constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária de sua publicação, retroagindo Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações prorras do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 01 de Maio de 1993.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de maio de 1993.

Artur Belo Tafuri
- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal